



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa



#### LEI Nº 7.273, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

**ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 6.855, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO E PARCELAMENTO PARA O PAGAMENTO DE MULTAS APLICADAS PELA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - DE ITAJAÍ.**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ.** Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos o parágrafo único ao art. 1º e o §3º ao art. 2º, ambos da Lei nº 6.855, de 26 de fevereiro de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. O responsável pelo pagamento da multa deverá manifestar interesse, até o décimo dia do recebimento da notificação, para ter direito ao pagamento com os descontos previstos nesta Lei.

Art. 2º (...)

§3º A partir da disponibilização da guia o interessado deverá efetuar o pagamento no prazo previsto nos incisos deste artigo.”

**Art. 2º** Os incisos I e II do art. 2º da Lei nº 6.855, de 2018, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

I - 30% (trinta por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento em parcela única no prazo de 10 (dez) dias;

II - 20% (vinte por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento parcelado, com pagamento da primeira parcela no prazo de 10 (dez) dias.”

(...)”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 06 de abril de 2021.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

## PROCURADORIA-GERAL

### Procuradoria Legislativa

---



**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município